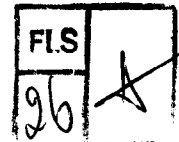




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI N.º 2.778, DE 04 DE MAIO DE 2010**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2010, em favor da Secretaria Municipal de Educação, observadas as seguintes classificações funcionais programáticas:

- I – 02.05.12.361.1212.2070.33903001, no valor de R\$ 250.000,00;
- II – 02.05.12.365.1209.2078.33903201, no valor de R\$ 35.000,00.

**Parágrafo único.** Para acorrer ao crédito adicional especial a que se refere o caput deste artigo, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações do orçamento previstas para o exercício de 2010:

- I – 02.05.12.122.0404.2060.33903001;
- II – 02.05.12.122.0404.2060.33903601;
- III – 02.05.12.122.0419.2284.33903901;
- IV – 02.05.12.122.0419.2285.33903901;
- V – 02.05.12.361.1212.2070.44905202;
- VI – 02.05.12.364.1200.1093.33903001;
- VII – 02.05.12.364.1200.1093.33903901;
- VIII – 02.05.12.364.1200.1093.44905201.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 04 de maio de 2010.



*Vasco Praça Filho*  
**VASCO PRAÇA FILHO**  
Prefeito Municipal

